



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

Projeto de Lei do Legislativo nº 076/16

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Igrejinha para a Legislatura 2017/2020”

PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 16.880,00 (dezesesse mil e oitocentos e oitenta reais), pago em parcela única.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, fica estabelecido em R\$ 8.440,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais), igualmente pago em parcela única.

Parágrafo Único – O subsídio do Vice-Prefeito, caso não assuma responsabilidades administrativas permanentes, fica estabelecido em R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais).

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atuação permanente na administração.

§ 2º O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, AOS 22 DE JULHO DE 2016.

Vereador **SÉRGIO TROMBETTA**

Presidente

Vereador **VALDECIR SCHROER**

Vice-Presidente

Vereador **JOSUÉ DA R. FRANCISCHETTI**

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com
www.cmigrejinha.com.br

Igrejinha, 22 de Julho de 2016.

Senhores Líderes de Bancada;

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias muito cordialmente, estamos encaminhando Projeto de Lei do Legislativo nº 076/16, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima Legislatura em cumprimento ao disposto no art. 29, VI da Constituição Federal.

Os valores propostos foram obtidos mantendo-se o valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito apurados para dezembro de 2016.

Certos de podermos contar com a colaboração dos nobres colegas, subscrevemo-nos sugerindo a aprovação da matéria.

MESA DIRETORA

Vereador **SERGIO TROMBETTA**

Presidente

Vereador **VALDECIR SCHROER**

Vice-Presidente

Vereador **JOSUÉ DA R. FRANCISCHETTI**

Secretário

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”